

OFÍCIO N. 159/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 031/2026.

PROCESSO N. 8519826-78.2025.8.06.0000

Fortaleza, 20 de agosto de 2026.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 19/08/2026 às 14:04h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 031/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 1:

“1 – Edital solicita: “5.8.7que, em caso de reparação e/ou substituição específica envolvendo o SSD, deverá ser realizado procedimento de desfazimento dos dados existentes ou outro procedimento que garanta a segurança da informação e a privacidade da Contratante, solicitamos o seguinte esclarecimento.”

O próprio instrumento convocatório, estabelece que a funcionalidade de sanitização segura dos dispositivos de armazenamento poderá ser atendida por recursos da BIOS/UEFI ou por ferramentas oficiais do fabricante, compatíveis com boas práticas de descarte seguro de dados, não sendo obrigatória a conformidade explícita com normas específicas.

1. Considerando a oferta do serviço Mantenha seu Disco Rígido, que assegura à Contratante a retenção do SSD substituído, em conjunto com o Dell Data Wipe ferramenta oficial do fabricante para sanitização segura dos dados, entendemos que estarão atendidos o item 5.8.7 e os requisitos de sanitização previstos para os Itens 01/02. Está correto o nosso entendimento?

2. Caso nosso entendimento de manter o disco com a contratante não esteja correto, questionamos, quem será o responsável pelo “procedimento desfazimento dos dados existentes” a contratada ou a contratante, uma vez em que a ferramenta será disponibilizada?

Resposta 1:

O item 5.8.7 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital) exige que, em caso de reparação ou substituição envolvendo o SSD, seja realizado procedimento de desfazimento dos dados existentes ou outro procedimento que garanta a segurança da informação e a privacidade da Contratante. As Especificações Técnicas (Anexo I) preveem, de forma genérica, que a sanitização segura de dispositivos de armazenamento poderá ser atendida por recursos de BIOS/UEFI ou por ferramentas oficiais do fabricante, não sendo exigida conformidade explícita com normas específicas.

A lógica geral descrita pela licitante — desfazimento de dados por ferramenta oficial do fabricante, em conjunto com solução que assegure a retenção do disco pela Contratante — é compatível, em tese, com a exigência do item 5.8.7. Não é possível, contudo, confirmar a solução nominalmente indicada como pré-aprovada, sob pena de direcionamento a fabricante ou ferramenta específica, em afronta à isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório. A adequação concreta da solução efetivamente ofertada, de qualquer fabricante, será verificada durante a análise técnica da proposta.

Quanto à segunda indagação, esclarece-se que o item 5.8.7, integrante do conjunto de obrigações de segurança da informação dirigidas à Contratada (item 5.8 do Anexo 1), atribui a esta o dever de assegurar a realização do procedimento de desfazimento dos dados, independentemente de qual parte venha a reter fisicamente o componente substituído, ressalvado eventual ajuste operacional a ser formalizado na fase de execução contratual.

Pergunta 2:

“2 – Considerando que poderá ser exigido o fornecimento de adaptadores ou conversores de vídeo para compatibilidade com o parque tecnológico existente, solicitamos esclarecer quais cabos, adaptadores e/ou conversores deverão ser fornecidos, bem como suas respectivas quantidades e tipos de conexão, essa informação é extremamente importante pois envolve custos adicionais que a licitante deve considerar ou não para o correto dimensionamento da proposta.

Resposta 2:

O Edital prevê, nas Especificações Técnicas (Anexo I), que "poderá ser exigido o fornecimento de adaptadores ou conversores de vídeo, quando necessário", condicionado à verificação concreta de compatibilidade com o parque tecnológico do TJCE, sem definição prévia e fechada de quantidades no instrumento convocatório.

Para fins de dimensionamento da proposta, esclarece-se que o parque tecnológico de monitores do TJCE é atualmente composto, em sua grande maioria, por equipamentos com conexão VGA e HDMI/DisplayPort. Essa informação é fornecida a título de subsídio objetivo sobre o ambiente institucional existente na data deste esclarecimento, não configurando fixação de exigência técnica adicional àquela já prevista no Anexo I, tampouco vinculando a Administração à manutenção desse cenário até a fase de execução contratual.

Quanto à quantidade, não é possível determiná-la neste momento, uma vez que depende diretamente das interfaces de vídeo do equipamento efetivamente ofertado pela licitante vencedora — o eventual descompasso entre a interface do notebook proposto (HDMI, USB-C/DisplayPort Alt Mode) e a interface VGA ainda presente em parte do parque é que determinará, caso a caso, a necessidade e a quantidade de adaptadores.

Tal obrigação, quando configurada, integra o conjunto de acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, nos termos do item 5.10.5 do Anexo 1, estando compreendida no preço global ofertado, sem previsão de faturamento em separado. Não nos compete, nesta fase, fixar quantitativo não previsto no instrumento convocatório, sob pena de inovação indevida do Edital; cabe à licitante considerar, no dimensionamento de sua proposta, o cenário de interfaces informado acima como parâmetro de risco.

Pergunta 3:

“3 – Considerando que a exigência de indicador luminoso de funcionamento localizado no próprio botão liga/desliga ou através de Led indicativo, restringe a participação de determinados fabricantes, inclusive equipamentos Dell que adotam solução distinta de indicação de status, entendemos que será aceita a identificação de funcionamento por indicador luminoso visível no equipamento, inclusive por meio do teclado retroiluminado, desde que permita identificar claramente que o equipamento está ligado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 3:

Parcialmente correto. As Especificações Técnicas (Anexo I) exigem que o equipamento possua "botão de liga/desliga e indicador luminoso de funcionamento (power-on), localizado no próprio botão ou em área visível do equipamento". A própria redação do Edital já admite, de forma expressa, que o indicador esteja situado em área visível diversa do botão, não havendo necessidade de flexibilização quanto a esse aspecto.

Não é possível, contudo, confirmar que a retroiluminação do teclado, isoladamente, atenda à exigência de indicador de funcionamento. Tal recurso possui função e controle distintos, podendo ser ajustado ou desativado pelo usuário independentemente do estado ligado ou desligado do equipamento, não cumprindo, de forma inequívoca e contínua, a função de indicação de status exigida pelo item. A aceitação genérica dessa equivalência poderia comprometer a clareza da exigência editalícia e configurar flexibilização indevida, comprometendo a isonomia. A conformidade do indicador luminoso efetivamente ofertado — de qualquer fabricante, desde que cumpra de forma inequívoca a função exigida — será verificada durante a análise técnica da proposta.

Pergunta 4:

“4 – Considerando que o prazo de vigência contratual informado no certame será de 180 dias, entendemos que o quantitativo total previsto para contratação será solicitada e fornecido dentro desse período de vigência. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 4:

Está correto o entendimento. Nos termos do item 12.1 do Anexo 1 (Termo de Referência) e da Cláusula Décima do Anexo 11 (Minuta do Termo de Contrato), o prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias corridos abrange a totalidade das obrigações relacionadas ao fornecimento dos bens, incluindo emissão de Ordens de Fornecimento, entrega, conferência e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Considerando o modelo de escopo fechado adotado (item 7.4.3 do Anexo 1), os quantitativos definidos constituem obrigação de fornecimento integral, e não mera estimativa, devendo a totalidade das quantidades contratadas ser solicitada e entregue dentro do período de vigência, observado o prazo de entrega de até 90 (noventa) dias por Ordem de Fornecimento, prorrogável excepcionalmente por até 30 (trinta) dias, nos termos do item 5.7.2 do Anexo 1.

Atenciosamente,

PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 031/2026.